

---

## Serviços de transporte

---

- Pessoas
- Bens

### Serviços de transportes de pessoas

Não se aplicam as regras gerais do artº 6, nº 6, a) e b), CIVA (B2B e B2C)

#### Regra destes transportes de pessoas:

- **Distância percorrida em determinado território**
  - Sujeição em território nacional, pela distância percorrida artº 6, nº 8, b), CIVA
  - Não sujeição em território nacional, pela distância percorrida fora artº 6, nº 7, b), CIVA

Não interessa a qualidade do adquirente

Normalmente o adquirente é particular

#### Distância percorrida em Portugal

Sujeição (Lista I Verba 2.14):

- Totalmente percorrida no território nacional (internamente em cada um dos territórios ou ilhas no caso das Regiões Autónomas)
  - Continente: 6%                      Madeira: 5%                      Açores: 5%
- Mas, isenção (artº 14, nº 1, r), CIVA), se origem ou destino:
  - Entre o Continente e qualquer uma das Regiões Autónomas
  - Entre as ilhas das Regiões Autónomas
  - Entre o Estrangeiro e o território nacional

#### Distância percorrida fora de Portugal

Não sujeição - artº 6, nº 7, b), CIVA

Totalmente percorrida fora do território nacional

## Serviços de transportes de bens

### Adquirente sujeito passivo

Regra geral B2B: artº 6, nº 6, a), CIVA

### Adquirente não sujeito passivo

Regra geral B2C - artº 6, nº 6, b), CIVA, não se aplica com o estrangeiro (fora da U.E.)

### Transporte Intracomunitário de Bens

Não sujeição em Portugal (artº 6, nº 9, b), CIVA)

- Prestações de serviços de transporte intracomunitário de bens, quando o lugar de partida ocorra fora do território nacional

Sujeição em Portugal (artº 6, nº 10, b), CIVA)

- Prestações de serviços de transporte intracomunitário de bens, quando o lugar de partida ocorra no território nacional

### Distância percorrida em determinado território

Não sujeição em Portugal (artº 6, nº 9, a), CIVA)

- Prestações de serviços de transporte de bens, com exceção do transporte intracomunitário de bens, pela distância percorrida fora do território nacional

Sujeição em Portugal (artº 6, nº 10, a), CIVA)

- Prestações de serviços de transporte de bens, com exceção do transporte intracomunitário de bens, pela distância percorrida no território nacional

### Serviços acessórios de transporte

Prestações de serviços acessórios do transporte, que sejam materialmente executadas fora do território nacional

- Artº 6, nº 9, c), CIVA

Prestações de serviços acessórios do transporte, que sejam materialmente executadas no território nacional

- Artº 6, nº 10, c), CIVA

## Isenções

### Origem ou destino dos bens nas Regiões Autónomas

Bens circulam entre o Continente e qualquer uma das ilhas Regiões Autónomas

Bens circulam entre as ilhas das Regiões Autónomas

Bens circulam entre outros E.M. da U.E. e as ilhas das Regiões Autónomas

- Artº 14, nº 1, t), CIVA

### Transportes e operações acessórias relacionados com a exportação de bens para fora da U.E.

- Artº 14, nº 1, p), CIVA

### Transporte de bens destinados a outros E.M.

Adquirente dos serviços: SP

- Artº 14, nº 1, q), CIVA

### Taxas (artº 18, CIVA)

|             |     |     |    |
|-------------|-----|-----|----|
| Continente: | 23% | 13% | 6% |
| Madeira:    | 22% | 12% | 5% |
| Açores:     | 18% | 10% | 5% |

### Transporte intracomunitário de bens

- Início: um E.M.
- Destino: outro E.M.

### Bens circulam totalmente em território nacional

| Prestador                                      | Adquirente               | Localização   | Norma             | Observação                                          |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------|-------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>SP Português</b>                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)  | Prestador liquida IVA PT                            |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 6, b)  | Prestador liquida IVA PT                            |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)  | a contrário                                         |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a) | Distância percorrida PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)  | a contrário                                         |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a) | Distância percorrida PT<br>Prestador liquida IVA PT |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)  | Adquirente liquida IVA                              |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, a) | Distância percorrida PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)  | a contrário                                         |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a) | Distância percorrida PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)  | a contrário                                         |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a) | Distância percorrida PT<br>Prestador liquida IVA PT |

Não se trata de transporte intracomunitário de bens

Bens circulam no mesmo território - Continente ou na mesma ilha das Regiões Autónomas:

- Continente: 23% Madeira: 22% Açores: 16%

Caso circulem entre o Continente e as Regiões ou entre ilhas das Regiões

- Isenção do artº 14, nº 1, t), CIVA

### Bens circulam totalmente fora do território nacional

| Prestador                                      | Adquirente               | Localização   | Norma            | Observação                                              |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------|------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>SP Português</b>                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a) | Prestador liquida IVA PT                                |
|                                                | Não SP Português         | Fora          | Artº 6, nº 9, a) | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                             |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Fora          | Artº 6, nº 9, a) | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                             |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Fora          | Artº 6, nº 9, a) | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a) | Adquirente liquida IVA PT                               |
|                                                | Não SP Português         | Fora          | Artº 6, nº 9, a) | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                             |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Fora          | -                | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                             |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Fora          | -                | Distância percorrida fora<br>Prestador liquida IVA fora |

SP Português liquida IVA fora, no País onde ocorre o transporte, se esse País assim o exigir

- Dentro da U.E.

Não se põe a questão da isenção do artº 14, nº 1, t), CIVA

Bens circulam entre Portugal e outro E.M. da U.E.

| Prestador                               | Adquirente               | Localização   | Norma                                 | Observação                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------|---------------|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| SP Português                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 14, nº 1, q) | Sujeição a IVA PT<br>Isenção                        |
|                                         | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                         | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                      | a contrário                                         |
|                                         | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                         | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                      | a contrário                                         |
|                                         | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |
| SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 14, nº 1, q) | Sujeição a IVA PT<br>Isenção                        |
|                                         | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                         | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                      | a contrário                                         |
|                                         | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |
|                                         | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                      | a contrário                                         |
|                                         | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, b)                     | Início do transporte PT<br>Prestador liquida IVA PT |

Caso circulem entre as Regiões ou entre ilhas das Regiões e outro E.M. da U.E.

- Isenção do artº 14, nº 1, t), CIVA

### Bens circulam entre outro E.M. da U.E. e Portugal

| Prestador                                      | Adquirente               | Localização   | Norma            | Observação                                             |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------|------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>SP Português</b>                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a) | Prestador liquida IVA PT                               |
|                                                | Não SP Português         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                            |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                            |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a) | Adquirente liquida IVA PT                              |
|                                                | Não SP Português         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                            |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a) | a contrário                                            |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Outro E.M.    | Artº 6, nº 9, b) | Início transporte outro EM<br>Prestador liquida IVA EM |

Caso circulem entre as Regiões ou entre ilhas das Regiões e outro E.M. da U.E.

- Isenção do artº 14, nº 1, t), CIVA

### Bens circulam entre Portugal e Países Terceiros

| Prestador                                      | Adquirente               | Localização   | Norma                                  | Observação                                      |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>SP Português</b>                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 14, nº 1, p)  | Sujeição a IVA PT<br>Isenção (Exportação)       |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                     |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                     |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |
|                                                | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 14, nº 1, p)  | Sujeição a IVA PT<br>Isenção (Exportação)       |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                     |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                     |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 14, nº 1, p) | Distância percorrida PT<br>Isenção (Exportação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                       |

Pela distância percorrida em Portugal

- Sujeição: artº 6, nº 10, a), CIVA

Isenção (EXPORTAÇÃO): artº 14, nº 1, p), CIVA

Pela distância percorrida fora de Portugal

- Não sujeição: artº 6, nº 9, a), CIVA (caso da exportação)

E.M. da U.E. por onde os bens transitam: não sujeição nesses E.M.

### Bens circulam de País Terceiro para Portugal

| Prestador                                      | Adquirente               | Localização   | Norma                                  | Observação                                         |
|------------------------------------------------|--------------------------|---------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>SP Português</b>                            | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 13, nº 1, f)  | Sujeição PT - Isenção IVA Alfândega (Importação)   |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |
|                                                | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                        |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                        |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |
|                                                | SP Português             | Portugal      | Artº 6, nº 6, a)<br>Artº 13, nº 1, f)  | Sujeição PT - Isenção IVA Alfândega (Importação)   |
|                                                | Não SP Português         | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |
| <b>SP de outro E.M. ou SP de País Terceiro</b> | SP de outro E.M.         | Outro E.M.    | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                        |
|                                                | Não SP de outro E.M.     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |
|                                                | SP País Terceiro (Prova) | País Terceiro | Artº 6, nº 6, a)                       | a contrário                                        |
|                                                | Não SP País Terceiro     | Portugal      | Artº 6, nº 10, a)<br>Artº 13, nº 1, f) | Distância percorrida PT IVA Alfândega (Importação) |
|                                                |                          | País Terceiro | Artº 6, nº 9, a)                       | Distância percorrida fora                          |

#### Sujeição a IVA Português, na Alfândega (IMPORTAÇÃO)

Pela distância percorrida em Portugal

- Sujeição: artº 6, nº 10, a), CIVA

Incluído no valor aduaneiro (Alfândegas) - artº 17, nº 2, b), CIVA

Isenção técnica - artº 13, nº 1, f), CIVA

Não sujeição: distância percorrida fora de Portugal

- Artº 6, nº 9, a), CIVA